



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CRM/DF

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
Recorrente: Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores
Recorrida: Rocha Carneiro Advogados Associados S/S

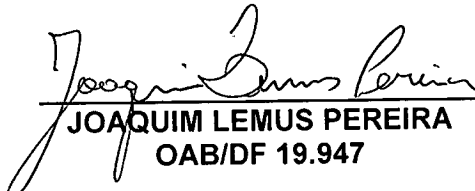
ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18054864/0001-51, domiciliada na Rua 03, Ed. Office Tower, Sala 708, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-050, representada pelo advogado e bastante procurador, Joaquim Lemus Pereira, OAB/DF 19.947, que abaixo assina, apresentar CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pelo licitante Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores.

1

E, diverso do que fora apresentado no combatido recurso, a ora Recorrida faz jus a se manter habilitada para a presente tomada de preços, como será devidamente demonstrado.

Termos que se pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.


JOAQUIM LEMUS PEREIRA
OAB/DF 19.947

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

I - DOS FATOS

Em uma rápida síntese, a Recorrente pretende desabilitar a Recorrida da presente licitação - Toma de Preço 001/2016, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do DF - por supostamente não ter apresentado o Balanço Patrimonial devidamente averbado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na primeira fase do certame (Habilitação).

II - DA DEVIDA AVERBAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA RECORRIDA.

Diverso do que foi alegado pela Recorrente, a Recorrida apresentou, sim, Balanço Patrimonial devidamente averbado na Ordem dos Advogados do Brasil, no caso, na seccional do Estado de Goiás (OAB/GO).

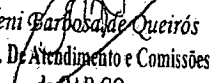
2

Como consta na parte de trás da folha denominada "Termo de Abertura" do Balanço Patrimonial; apresentado a esta nobre Comissão (cópia autenticada anexada); em 07 de março de 2016 a OAB/GO conferiu autenticidade e averbou o referido documento nos termos Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, como se constata:



Certifico para os devidos fins de direito que nesta data conferi a documentação apresentada pela Sociedade de Advogados e constatei que a mesma atende todos os requisitos do Provimento nº 112/2006. Por ser verdade, firmo a presente. Secretária da CSA.

Goiânia, 07 de março 2017.


Cidemi Barbosa de Queirós
Coord. De Atendimento e Comissões
da OAB-GO

Nos Termos e para os fins previstos no parágrafo único do art. 9º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, confiro autenticidade ao Livro Diário nº 04 Registrado nesta Seccional sob o nº 1304

Goiânia, 07 de março 2017.


Delzira Sabino Mehezes
Secretaria-Geral Adjunta
OAB-GO

A bem da verdade, nos autos digitais a referida folha de trás não é constatada, por equívoco cometido pela comissão de licitação ao realizar a digitalização dos documentos, **tendo em vista que todo o Balanço Patrimonial de 2016 da ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S foi integralmente juntado ao processo, INCLUSIVE SEUS VERSOS.**

3

Bem, por se tratar de uma situação de documento hábil, mas digitalizado de forma incompleta, a solução razoável para a omissão é que a Comissão de Licitação do CRM/DF receba a cópia autenticada aqui apresentada para completar o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida.

E antes de qualquer protesto da Recorrente, vale lembrar que o edital previu a inabilitação do licitante que não atender as exigências para a habilitação ao deixar de apresentar a documentação ou esta possuir vício insanável, consoante transcrição *in verbis*:





6.5 - Será INABILITADA a sociedade que não atender as exigências apresentadas neste ITEM 6 e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.

Seguindo o que está estritamente previsto no edital, a Recorrida não deixou de apresentar o Balanço Patrimonial para fins de se habilitar para a licitação. E, ademais, a mera não constatação da **parte de trás de uma folha do total de um documento devidamente apresentado**, não pode ser considerado um vício insanável.

Desta feita, a nobre Comissão de Licitação não pode ir conforme a demanda da Recorrente, sob pena de estar agindo de forma não razoável e desproporcional, ao desabilitar em decorrência de mero erro formal, perfeitamente sanável, licitante que provou a sua qualificação econômica-financeira.

4

Assim, na eventualidade da Comissão não constatar a parte de trás da fl. "Termo de Abertura" (que comprova a averbação do Balanço Patrimonial junto a OAB) nos autos do processo licitatório, solicitamos a esta Comissão o recebimento de documento autenticado que apenas acrescenta a informação do devido registro do Balanço Patrimonial da ora Recorrida junto a OAB.

III - DO CADASTRO SICAF DA RECORRIDA.

Em respeito a eventualidade da nobre Comissão de Licitação não aceitar a fundamentação acima exposta, a ora Recorrida lembra que a **ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S possui cadastro ATUALIZADO E VÁLIDO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, como consta nos certificados presentes nas fls. 1354/1355 do autos digitais.

Como é bem claro no item 6.6 do edital do presente certame público:

6.6 – As licitantes cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro no SICAF, desde que esteja válido, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

Desta forma, todo escritório licitante possuía como direito nesta primeira fase licitatória a faculdade de tanto apresentar o seu Balanço Patrimonial (no presente caso, devidamente averbado na OAB/GO) ou a sua inscrição junto ao SICAF (Anexada), com a finalidade de demonstrar a sua qualificação econômica-financeira.

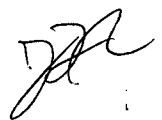
Ou seja, esta recorrida lançou das duas formas disponibilizadas no Edital em comento para comprovar a sua qualificação econômico-financeira. Dessa forma, ainda que se considere insuficiente o balanço patrimonial apresentado, o simples Certificado de Registro no SICAF tempestivamente apresentado é suficiente para a sua habilitação, conforme expressamente dispõe o 6.6 do Edital Licitatório.

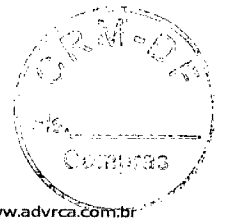
5

Destarte, como a Recorrida possui cadastro regular no SICAF, comprovou satisfatoriamente a sua qualificação econômica-financeira. Corroborando, desta forma, pela habilitação da ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S no presente certame.

IV - CONCLUSÃO

Infelizmente, o combatido recurso nada mais é quem uma chicana jurídica interposta para tumultuar um processo licitatório conduzido com primor, em nítida afronta à supremacia do interesse coletivo.





Nobres membros da Comissão de Licitação do CRM/DF, não existe nenhuma irregularidade na habilitação da Recorrida, como foi muito bem constado por V.S^a quando da apuração dos envelopes de habilitação, razão pela qual, com todo o devido respeito, a habilitação do escritório da ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S deve ser mantida.

Por oportuno, requer sempre o direito de resposta sobre possíveis futuras interposições recursais em face da ora Recorrida, sob pena de abater o princípio constitucional da ampla defesa.

Neste termos.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 14 de julho de 2017.


JOAQUIM LEMUS PEREIRA
OAB/DF 19.947



DOC nº 1
Folha "Termo de Abertura" do
Balanço Patrimonial
Autenticada
Frente e Verso

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 44 folhas numeradas do No. 1 ao 44
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de
encerramento do exercício social 31/12/2016. Conforme IN 11/2013 DREI.

Nome da Empresa.....: ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Ramo.....: Serviços advocatícios
Endereço.....: RUA 3 EDIF OFFICE TOWER , 800
Complemento.....:
Bairro.....: SETOR OESTE
Município.....: GOIANIA
Estado.....: GO
CEP.....: 74.115-050
Inscrição no CNPJ...: 18.054.864/0001-51
Inscrição Estadual.:
Registro na junta...:
Inscrição Municipal: 3511731



GOIANIA, 01/01/2016

FABRICIO SEGATO CARNEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 530.348.722-91

FLAVIO HENRIQUE DIAS
Contador
Reg. no CRC - GO sob o No. 010062
CPF: 354.283.501-30

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIO JK Tabelião: Mc Arthur D. Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

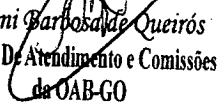
Confere com o original. (Lei n. 8.935/04)
Brasília-DF, 11 de Julho de 2017
ROGÉRIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
236 - Selo: TJDFT20170011149892PKLX

AA 857142



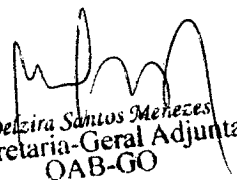
Certifico para os devidos fins de direito que nesta data conferi a documentação apresentada pela Sociedade de Advogados e constatei que a mesma atende todos os requisitos do Provimento nº 112/2006. Por ser verdade, firmo a presente. Secretaria da CSA.

Goiânia, 07 de março 2017.

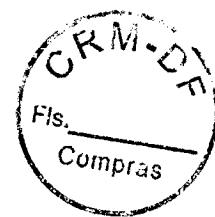

Cideli Barbosa de Queirós
Coord. De Atendimento e Comissões
da OAB-GO

Nos Termos e para os fins previstos no parágrafo único do art. 9º do Provimento nº 112/2006. do Conselho Federal da OAB. confiro autenticidade ao Livro Diário nº 04 Registrado nesta Seccional sob o nº 1304

Goiânia, 07 de março 2017.


Delzira Santos Menezes
Secretaria-Geral Adjunta
OAB-GO





DOC nº 2
Inscrição SICAF



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **18.054.864/0001-51**
Razão Social / Nome: **ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
Unidade Cadastradora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Atividade Econômica:

6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Endereço:

Rua 3 800 Ed. Office Tower, sl. 708 - Goiânia - GO

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 18.054.864/0001-51 Validade do Cadastro: 12/02/2018
Razão Social / Nome: ROCHA CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES PURA
Domicílio Fiscal: 93734 - Goiânia GO
Unidade Cadastradora: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Atividade Econômica: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Endereço: Rua 3 800 Ed. Office Tower, sl. 708 - Goiânia - GO
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 12/11/2017
FGTS Validade: 14/06/2017
INSS Validade: 12/11/2017
Trabalhista Validade: 29/10/2017 <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/07/2017
Receita Municipal Validade: 14/06/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 16.36; LG = 16.18; LC = 15.13

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.